CONTRATO Nº 448/2017

Ata de R.P. nº 281/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017
Validade: 08 (oito) meses

Registro de Preços para aquisição de insumos agrícolas, sementes e materiais de jardinagem para uso na manutenção das Secretarias nas áreas públicas urbanas e rurais do município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Flori Luiz Binotti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 702.434.3373-SSP/RS e do CPF n. 383.827.090-87, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **BRUNO COSTALONGA DORIGO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.387.405/0001-76, com sede na Avenida Aristides Campos nº 498, Campo Leopoldina, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.305-360, Telefone: 28.3521-1433, neste ato representada pelo proprietário o Sr. **Bruno Costalonga Dorigo**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 121.010.437-77, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de insumos agrícolas, sementes e materiais de jardinagem para uso na manutenção das Secretarias nas áreas públicas urbanas e rurais do município de Lucas do Rio Verde – MT, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017, abaixo especificados:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Marca	Quan.	Valor Unitário	Valor Total
4	007.039.071	BOMBA SUBMERSA PARA HIDROPONIA E AQUÁRIO. VAZÃO MÍNIMA DE 450 L/H. 2,0M DE SUBIDA D'ÁGUA, VOLTAGEM 110 V OU BIVOLT. GARANTIA DE 01 ANO CONTRA DEFEITO DE FÁBRICA.	UN	NOG	4	R$ 178,97	R$ 715,88
6	024.007.954	CONEXÃO HIDRÁULICA – LUVA DE CORRER 100 MM, PVC, COR 8AZUL, PN 80, COM ANÉIS DE BORRACHA PARA VEDA-ÇÃO.	UN	TIGRE	20	R$ 20,53	R$ 410,60

8	024.007.956	CONEXÃO HIDRÁULICA – LUVA DE CORRER 50 MM, PVC, COR AZUL, PN 80, COM ANÉIS DE BORRACHA PARA VEDA-ÇÃO.	UN	UNITUBOS	50	R$ 7,85	R$ 392,50
9	024.007.957	CONEXÃO HIDRÁULICA – LUVA DE CORRER 75 MM, PVC, COR AZUL, PN 80, COM ANÉIS DE BORRACHA PARA VEDA-ÇÃO.	UN	UNITUBOS	20	R$ 15,97	R$ 319,40
10	024.007.958	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – BUCHA DE REDUÇÃO 100 MM X 75 MM.– PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	20	R$ 10,90	R$ 218,00
11	024.007.959	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – BUCHA DE REDUÇÃO 50 MM X 25 MM.– PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	160	R$ 3,38	R$ 540,80
12	024.007.960	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – BUCHA DE REDUÇÃO 75 MM X 50 MM.– PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	20	R$ 6,79	R$ 135,80
13	024.007.961	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CAP 100 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	30	R$ 6,74	R$ 202,20
15	024.007.963	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CAP 50 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	80	R$ 2,32	R$ 185,60
16	024.007.964	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CAP 75 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	20	R$ 4,89	R$ 97,80
18	024.007.968	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CURVA EM PVC, COR AZUL, ÂNGULO DE 90º, PN 80, DIÂMETRO 25 MM. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	AMANCO	20	R$ 2,10	R$ 42,00
19	024.007.967	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CURVA EM PVC, COR AZUL, ÂNGULO DE 90º, PN 80, DIÂMETRO 50 MM. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	AMANCO	170	R$ 6,72	R$ 1.142,40
20	024.007.966	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – CURVA EM PVC, COR AZUL, ÂNGULO DE 90º, PN 80, DIÂMETRO 75 MM. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	AMANCO	20	R$ 11,89	R$ 237,80
21	024.007.969	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – LUVA 100 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	30	R$ 8,79	R$ 263,70
23	024.007.971	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – LUVA 50 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	70	R$ 1,83	R$ 128,10
24	024.007.972	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – LUVA 75 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	AMANCO	20	R$ 5,44	R$ 108,80
26	024.007.974	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – REGISTRO DE ESFERA 25 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	VIQUA	30	R$ 5,69	R$ 170,70
27	024.007.975	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – REGISTRO DE ESFERA 50 MM, PVC, COR AZUL, PN 80.	UN	VIQUA	110	R$ 15,29	R$ 1.681,90
28	024.007.976	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – REGISTRO DE ESFERA 75 MM, PVC, COR AZUL, PN 80	UN	VIQUA	5	R$ 63,82	R$ 319,10
29	024.007.977	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – TÊ EM PVC, COR AZUL, DIÂMETRO 100 MM, PN 80. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	AMANCO	20	R$ 25,09	R$ 501,80
31	024.007.979	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – TÊ EM PVC, COR AZUL, DIÂMETRO 50 MM, PN 80. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	AMANCO	120	R$ 5,14	R$ 616,80

33	024.013.068	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL - TUBO DE PVC PN 80 SOLDÁVEL, AZUL, DIAMETRO DE 50 MM, ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 2,0 MM, COMPRIMENTO DE 6 M. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	TIGRE	120	R$ 30,04	R$ 3.604,80
35	024.007.983	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – TUBO DE PVC, AZUL, PN 80, DIÂMETRO 25 MM, ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 1,5MM, COMPRIMENTO DE 06 METROS. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	TIGRE	45	R$ 15,00	R$ 675,00
36	024.007.982	CONEXÃO HIDRÁULICA SOLDÁVEL – TUBO DE PVC, AZUL, PN 80, DIÂMETRO 75 MM, ESPESSURA DA PAREDE DE NO MÍNIMO 2,0MM, COMPRIMENTO DE 06 METROS. UTILIZADO EM IRRIGAÇÃO.	UN	TIGRE	15	R$ 59,50	R$ 892,50
38	007.092.647	FILTRO 2", ELEMENTO FILTRANTE: DISCOS DE 120 MESH, PRESSÃO MÁXIMA DE 10 BAR. CONEXÃO DE ENTRADA 2", CONEXÃO DE SAÍDA 2". VAZÃO DE NO MÍNIMO 15 M³/H.	UN	IRRITEC	4	R$ 129,99	R$ 519,96
46	024.013.066	MANGUEIRA CEGA – PARA IRRIGAÇÃO, 16MM, PAREDE ESPESSA RESISTINDO A DOBRAS, RASGOS E QUEBRAS, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. ROLO DE 400 METROS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARRETEL DE PLASTICO OU MADEIRA.	MT	AMANCO	6	R$ 340,00	R$ 2.040,00
48	024.013.078	REGISTRO PARA GOTEJAMENTO 16MM – CONECTOR INICIAL COM REGISTRO PARA MANGUEIRA CEGA OU GOTEJADORA. UMA EXTREMIDADE DEVE CONECTAR AO CANO DE IRRIGAÇÃO, A OUTRA EXTREMIDADE DEVE CONECTAR A MANGUEIRA, SENDO SEU CONECTOR NA FORMA DE ROSCA.	UN	INJETROM	600	R$ 2,73	R$ 1.638,00
TOTAL							**R$ 17.801,94**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 08 (oito) meses.

2.2 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde **não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio,** os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A DETENTORA ATA deverá apresentar acompanhada dos materiais, as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao fornecimento dos objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento

autorizadas pelo Almoxarifado Central.
3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, e serão efetuados na segunda ou terceira semana do mês subsequente a entrega, mediante a apresentação da competente nota fiscal devidamente assinadas pelo servidor designado pelo Município para a fiscalização do contrato;
3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:
3.4.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
3.4.2. Certidão referente à Procuradoria-Geral do Estado. Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada.
3.4.3.Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
3.4.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3.5. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 3.2.
3.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.7. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório
3.8 Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na **Agência nº 0083-3, Conta nº 57574-7, Banco do Brasil,** de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2017, Registro de Preço 084/2017.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no almoxarifado central da prefeitura com frete e descarga por conta da empresa vencedora, no período de **até 08 (oito) meses**.
4.2. O prazo de entrega dos produtos/materiais é de até 15 (quinze) dias, após cada solicitação, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega dos produtos/materiais após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.
4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
4.3. Se a qualidade dos produtos/materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se, durante o prazo de validade da ata, os produtos entregues apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do MUNICÍPIO, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer os produtos/materiais nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer os produtos/materiais, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os produtos/materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Credenciar um representante junto ao MUNICÍPIO para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do MUNICÍPIO;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização.

5.2.10. Fica sob responsabilidade da licitante vencedora a coleta e destinação final das embalagens dos produtos acima. Além de apresentar mensalmente comprovantes de destinação final das embalagens vazias, sendo que a destinação deve seguir os critérios legais estabelecidos.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho/requisição pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho/requisição.
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho/requisição, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
7.1.1. Advertência;
7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da DETENTORA DA ATA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de até 2 (dois) anos;
7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “7.1.1” à “7.1.6”, do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser

consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos/materiais, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando a DETENTORA DA ATA:

9.1.1. Não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. Não retirar qualquer nota de empenho/requisição, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. Der causa a rescisão administrativa de contrato;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato de registro de preços;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam

com as cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2017** e a proposta da empresa **BRUNO COSTALONGA DORIGO ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho/requisição e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 06 de setembro de 2017**.**

Município de Lucas do Rio Verde
Flori Luiz Binotti
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Bruno Costalonga Dorigo ME
Detentora da Ata
Bruno Costalonga Dorigo
Proprietário

Jessica Regina Wohlemberg
Pregoeira

Thayane Aparecida de Souza
Equipe apoio

Jocineia de Lemes de Barros
Equipe apoio

Testemunhas:

Nome: Marcio Rogerio Albieri
CPF: 930.067.999-68

Nome: Arthur Yoshio Gemelli
CPF: 015.885.111-03